

PROCESSO CEE Nº:

0583/85

INTERESSADO:

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL -

"APRENDENDO A APRENDER"-EDUCAÇÃO IN-

FANTIL E 1º GRAU -

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES COBRADOS NAS
MENSALIDADES DE JANEIRO A ABRIL DE
1989

RELATOR NA CENE:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:

154 / 89

26 / 07 / 89

APROVADA EM

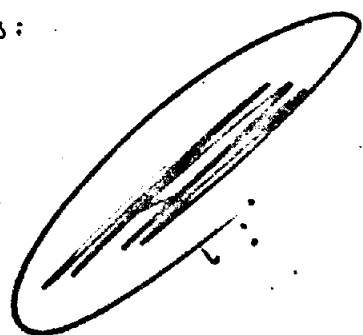
- CONSELHO PLENO -

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologa-
ção dos valores das mensalidades cobradas de janeiro a abril de 1989.

2- APRECIÇÃO: O estabelecimento juntou as planilhas nos termos da Delibera-
ção CEE nº 02/89. Em 31/08/88, foi publicado no D.O.E., Indicação nº
515/88, acordo firmado com os pais, com base no artigo 2º do Decreto
95921/88.

A análise dos indicadores econômico-financeiros demonstrou
que a instituição de ensino necessita realmente desse índice de 06%, cob-
do a maior nas suas mensalidades de janeiro a abril de 1989, para o equil-
brio de sua receita e despesa.

3- CONCLUSÃO Em face do exposto, voto pelo DEFERIMENTO dos valores cobrados
podendo desta forma o estabelecimento de ensino, aplicar para os meses a
janeiro a abril de 1989, os seguintes preços máximos:



1º GRAU - 1A. A 4A.SÉRIE

janeiro/89 - NCz\$ 98,48
fevereiro/89 - NCz\$ 98,48
março/89 - NCz\$ 98,48
abril/89 - NCz\$ 98,48

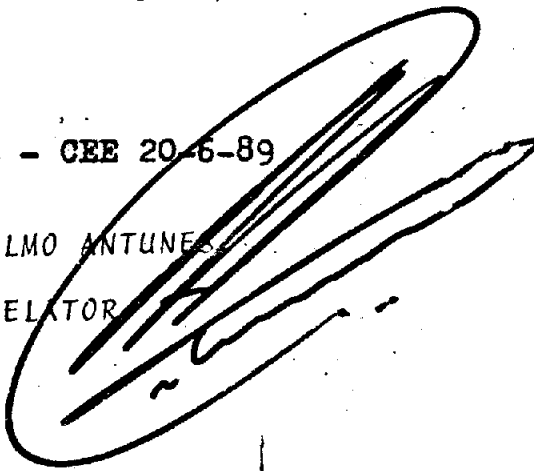
1º GRAU - 5A. A 8A.SÉRIE

NCz\$ 105,43
NCz\$ 105,43
NCz\$ 105,43
NCz\$ 105,43

Eventuais diferenças cobradas a maior, deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

CENE - CEE 20-6-89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente

